

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1748/82 (PROC. DRE - 5 - LESTE -2029/82)
INTERESSADO : IVON BUENO FERRAZ
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONS^o HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 2143/82 - CESG - APROVADO EM 22 / 12 / 82 .

1. HISTÓRICO:

1.1 A EEPSG "DR. Washington Luis", em Mogi das Cruzes, jurisdicionada à DE da mesma cidade, encaminha consulta à DRE-5- Leste sobre a regularização da vida escolar do aluno Ivon Bueno Ferraz matriculado na 3ª série do 2º grau - Setor Secundário - retido em Matemática Aplicada na 2ª série, em 1981, pois não cumpriu processo de recuperação.

1.2 É o seguinte o histórico escolar do interessado:

a) concluiu o ensino de 1º grau, em 1978, no CEI "Presidente Vargas", em Mogi das Cruzes;

b) Em 1981, cursou a 2ª série do 2º grau- Setor Secundário e, ao se encerrar o ano letivo, o aluno teve seu nome incluído na relação de promovidos. Esta relação, mais tarde foi retificada, sendo o mesmo relacionado entre aqueles que deveriam se submeter a processo de recuperação. Entretanto, o aluno não foi notificado desta alteração porque já se encontrava em férias.

1.3 Efetivou sua matrícula na 3ª série do 2º grau, na mesma escola, e nesta ocasião não fora verificada a irregularidade existente na vida escolar do interessado.

1.4 A irregularidade, mais tarde apontada pela própria escola, reside no fato do aluno não ter sido submetido ao processo de recuperação

1.5 O expediente, após ser analisado pela Delegacia de Ensino e DRE de Mogi das Cruzes, foi encaminhado à COGSP que o remeteu à apreciação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

As autoridades escolares, em suas informações, manifestaram-se a favor da regularização da vida escolar do aluno, uma vez que o problema teve origem em falha administrativa, pe-

lo fato de não terem sido tomadas, por quem de direito, no devido tempo, as providências visando a realização do processo de recuperação.

3. CONCLUSÃO:

3.1 À vista do exposto, ficam regularizados, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Ivon Bueno Ferraz na EEPSPG "Dr. Washington Luis", em Mogi das Cruzes, no ano de 1982, referentes à conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, para fins de conclusão de estudos, desde que o aluno cumpra, na própria escola, exame especial de Matemática Aplicada, em nível de 2ª série do 2º grau.

3.2 Advirta-se a EESPG "Dr. Washington Luis", Mogi das Cruzes, por irregularidades cometidas.

CESEG, em 15 de dezembro de 1982.

a) CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente